DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 11961/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/7359/2018
PROTOCOLO	: 1913886
ÓRGÃO	: FUNDO MUNCIPAL DE SAÚDE DE DOURADOS
ORD. DE DESPESAS	: RENATO OLIVIERA GARCEZ VIDIGAL
CARGO DO ORDENADOR	: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE À ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	: DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 84/2017
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE INSUMOS HOSPITALARES
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

LICITAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE INSUMOS HOSPITALARES. DISPENSA DE LICITAÇÃO. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Procedimento Dispensa de Licitação n.º 84/2017, realizado pelo ***Fundo Municipal de Saúde de Dourados***, objetivando a aquisição de insumos hospitalares para atender as ESF, Unidades Especializadas, Vigilância em Saúde e SAMU.

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade do procedimento dispensa de licitação (1ª fase).

A Equipe Técnica da 6ª Inspetoria de Controle Externo emitiu sua Análise ANA – 6ICE – 25288/2018, concluindo pela ***regularidade*** do procedimento de dispensa de licitação.

Por sua vez, o Ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR – 3ª PRC – 16407/2019, opinou pela ***regularidade*** da reportada fase em julgamento.

Vieram os autos a esta Relatoria, para Decisão Singular.

Considerando o regular processamento dos autos, em observância ao comando inserto no artigo 112, inciso III, do RITCE/MS, **declaro** encerrada a instrução processual relativa à fase em julgamento.

É O RELATÓRIO. PASSO À FUNDAMENTAÇÃO.

Conforme consta dos autos, o presente julgamento recai sobre a regularidade do procedimento dispensa de licitação. (1ª fase).

Por meio da documentação juntada, constato que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos para a regularidade da matéria relativa ao procedimento de Dispensa de Licitação (Lei n.º 8.666/93).

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 11, incisos IV, do RITCE/MS, acompanhando o entendimento da 6ª ICE e do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

1) Declarar a **REGULARIDADE** do procedimento de Dispensa de Licitação n.º 84/2017 (1ª fase), nos termos do art. 121, inciso I, do RITCE/MS c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do RITCE/MS, determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais, observando-se que, após, devem os autos ser encaminhados à Divisão de Fiscalização de Saúde para acompanhamento da fase subsequente.

Campo Grande/MS, 17 de setembro de 2019.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

MRM